**A TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS: A URGÊNCIA POR UM NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA.**

**THE TAXATION OF ENTERPRISES: THE URGENCY FOR A NEW TAX REFORM**

**Igor Gomes de Sousa¹**

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

**Prof. Me Wander Lúcio Braga e Sousa, ²**

Mestre em Ciências Ambientais pela UniEvangélica – GO

**Resumo**

O nível de tributação no Brasil sobre pessoas físicas e pessoas jurídicas é muito alto muitas empresas quebram com elevadas dívidas fiscais causando alto índice de desemprego e quanto aos cidadãos, os tributos estão presentes em quase todas as suas atividades diárias. Justifica-se está pesquisa pelo fato de o brasil ser um país com uma alta taxa de impostos, taxas e contribuições de melhorias. Para desenvolver melhor o assunto a pesquisa tem como questão problema: Qual a importância de uma reforma tributária para as empresas? Assim como o objetivo geral e apresentar a necessidade de uma reforma tributária com urgência com fim de manter o desenvolvimento econômico das empresas e do emprego no pais. Para desenvolvimento do objetivo geral foram desenvolvidos alguns objetivos específicos analisar a complexidade da legislação tributária do Brasil; comparar o impacto econômico-financeiro que recai sobre a atividade econômico das empresas; analisar as propostas do governo para uma discussão com a sociedade sobre a Reforma Tributária.

**Palavras-chave:**Tributos. Planejamento Tributário.Sistema Tributário Nacional.

**Abstract**

The level of taxation in Brazil on individuals and legal entities is very high, many companies break with high tax debts causing high unemployment and as for citizens, taxes are present in almost all their daily activities. This research justifies the fact that Brazil is a country with a high rate of taxes, taxes and improvements. To develop the subject better the research has as problem question: What is the importance of a tax reform for companies? As well as the general objective and present the need for an urgent tax reform in order to maintain the economic development of enterprises and employment in the country. For the development of the general objective were developed some specific objectives to analyze the complexity of the Brazilian tax legislation; compare the economic and financial impact of the economic activity of companies; analyze the government's proposals for a discussion with society about the Tax Reform.

**Key words:**Tax reform. Tax Planning.NationalTax System.

**Introdução**

A carga tributária no Brasil que incide sobre o patrimônio, renda e serviços, das pessoas jurídicas é extremamente elevada, impossibilitando em muitos casos o desenvolvimento econômico, competitividade ou até mesmo adquirir um aumento dos bens da empresa para a sua própria subsistência uma vez que os tributos estão presentes diariamente na vida das entidades.

Atualmente no Brasil são recolhidos 93 (noventa e três) tributos entre impostos, taxas e contribuições de melhoria exigidos por lei, o que em um cenário econômico de crise financeira leva a um debate sobre a necessidade de uma reforma tributária, que pode beneficiar tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas.

Para desenvolver melhor o assunto a pesquisa tem como questão problema: Qual a impacto de uma reforma tributária para as empresas brasileiras? Assim, como o objetivo geral da pesquisa ficou estabelecido o de apresentar a relevância de uma reforma tributária com a finalidade de manter o crescimento econômico das organizações. Para desenvolvimento do objetivo geral foram desenvolvidos alguns objetivos específicos como o de definir a origem e papel dos tributos, conceituar contabilidade tributária e qual sua função para as empresas, analisar os efeitos da complexidade da Sistema Tributário nacional para as entidades; verificar a importância do planejamento tributário para as empresas nacionais e Comparar o impacto da Elisão e Evasão fiscal; Analisar as vantagensde uma a Reforma Tributária para as entidades.

A metodologia usada na elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica descritiva. Gil (1999, p. 65) relata que “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de matéria já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Para Cervo (2007, p.61) “A pesquisa descritiva, observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipula-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. “

**DESENVOLVIMENTO**

**1. A Origem e o Papel dos Tributos no Brasil**

Segundo Rezende et al. (2010, p. 11):

A história dos tributos nas sociedades antigas confunde-se com a história da criação do Estado. Apesar de também serem usados para custear a criação de instituições como administração pública, força militar e obras públicas, a justificativa maior para cobrança de tributos residia na concepção de que o soberano era um ser divino, e que, portanto, precisava ser sustentado com grande luxo. Os tributos também eram devidos pela extração dos frutos da terra, a qual pertencia ao soberano.

Em meados dos anos de 1500 a 1530, período denominado pré-colonial, Portugal preocupava-se em manter suas posses de terras, como o rei não possuía recursos, utilizava-se de financiamentos de terceiros para manter a exploração do Pau-Brasil, primeira atividade econômica realizada no País; foi criado então o Quinto, primeiro tributo pago no brasil, que era a quinta parte da venda da madeira. No período de 1530 a 1640, conforme as necessidades do Estado aumentavam, eram também criados novos meios de arrecadar impostos. Um acontecimento importante é a criação do Banco do Brasil em 1812, que foi custeado com impostos. (REZENDE ET AL. 2010).

Percebe-se que o tributo acompanha o homem desde uma era muito distante. Os primeiros vestígios dos tributos foi quando o homem passou a conviver em grupos onde uma pessoa era elegida como líder, e esse atuava em benefício da comunidade e por isso era sempre presenteado pelos seus bem feitos. Com o passar do tempo, esses tributos deixaram de ser tão somente presentes, mas sim uma obrigação, onde chefes de Estado cobravam de seus súditos sob forma de tributos parte de suas rendas.

Segundo Fabretti; Fabretti (2011, p. 50):

O CTN em seu art. 3º, define tributo da seguinte forma:

“*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”*

Percebe-se que os tributos só podem ser pagos em moeda corrente nacional, sua obrigatoriedade nasce através de práticas que estejam em conformidade com a lei, e é cobrado nos limites fixados na lei.

No entendimento de Oliveira et al. (2015, p.5):

No que se refere ás espécies de tributos, o sistema tributário nacional está estruturado de forma a permitir ao estado a cobrança de:

Impostos: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte;

Taxas: que estão vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;

Contribuições de melhoria: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas.

No Brasil atualmente é cobrado três tipos de tributos que somam noventa e três que são os impostos segundo o artigo 16º do CTN, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, as taxas de acordo com o artigo 77º do CTN, taxa é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível” e as contribuições de melhorias segundo o artigo 81º do CTN, “é um tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária ; estes servem para alimentar as necessidades do Estado, e em contrapartida gerar benefícios à população.

O tributo é um dos meios para que o sistema capitalista não seja socializado, isto é estatizado; ele age também na prestação de serviços a comunidade, satisfazendo os interesses de uma maneira coletiva, etc.Os tributos, de uma maneira geral, além do designo de arrecadação, desempenha também um papel mediador. Utilizado como instrumento pelos governos ele realiza a política fiscal e econômica, isto é, os tributos atuam diretamente nas decisões empresariais, bancárias, de investidores e cidadãos. Diante disso, pode-se dizer que os tributos se encarregam de boa parte do desenvolvimento econômico de qualquer país, que se bem aplicados, levam ao crescimento e desenvolvimento de uma nação, e se mal aplicados, podem enfraquecer e estagnar seu potencial de crescimento. (REZENDE ET AL. 2013).

1. **Contabilidade tributária**

Fabretti (2017, p. 5) ressalta que contabilidade tributária:

É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios, pressupostos e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Entretanto a legislação tributária frequentemente atropela os resultados econômicos para, por imposição legal, adapta-los a suas exigências e dar-lhes outro valor (resultado fiscal), que nada tem a ver com o resultado contábil.

Observa-se que, a contabilidade tributária busca atender as necessidades dos diversos usuários da contabilidade e não somente as exigências tributarias.

Segundo Oliveira (2013, p. 207):

Em virtude da grande maioria dos tributos ter sua base de cálculo apoiada em valores determinados pela contabilidade, o profissional dessa área, com o tempo, torna-se um grande conhecedor das formas práticas de arrecadação e do funcionamento dos tributos, podendo ter participação relevante no planejamento tributário.

Nota-se que é através da contabilidade que é possível fazer a base de cálculo da maioria dos tributos, acontabilidade tributaria em si é responsável pelo recolhimento e gerenciamento dos tributos.

Segundo BLB, acesso 25 out. 2017:

Como há três esferas governamentais, a União, os Estados e os Municípios, há diferentes poderes capazes de tributar por parte do governo. Quem define esses poderes é a nossa Constituição Federal, estabelecendo quais tributos devem ser cobrados pela União, quais serão cobrados pelos Estados e pelos Municípios. A partir daí as empresas sabem para quem realizar os respectivos recolhimentos tributários.

 Estrutura do sistema tributário Nacional

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Poder/UF** | **UNIÃO**  | **ESTADOS** | **MUNICÍPIOS** |
| **Executivo** | Presidente da República e Ministérios         | Governador e Secretarias | Prefeito e Secretarias |
| **Legislativo** | Senado e Câmara dos Deputados | Assembleia Legislativa | Câmara de Vereadores |
| **Judiciário** | STF, STJ, Justiça do Trabalho, Justiças Eleitoral e Militar | Tribunal de Justiça Juízes (Comarcas/varas) | Utilizam a estrutura do Judiciário dos Estados |

Fonte - REZENDE (2013. p.26).

**3. Planejamento Tributário -Elisão e Evasão fiscal**

As empresas usam o planejamento tributário para uma reduzir os encargos tributários da empresa, pagando exatamente o montante que foi gerado em suas ações, para aumentar sua rentabilidade e competitividade no mercado.

FABRETTI (2017, p. 136) ressalta que:

[...], o planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda *a priori* os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei.

Devem-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque, uma vez concretizada, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação-tributária.

É importante identificar todas as alternativas aplicadas as lacunas da Lei, que permitam realizar formas de pagamentos de tributos menos onerosas ao contribuinte, sem deixar de aplicar a lei. A alternativa legal menos onerosa é a elisão fiscal. (FABRETTI, 2017).

Para Carrazza, (2011, p.349) a elisão fiscal é “[...] a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento”.

Verifica-se que a elisão fiscal é um mecanismo fazendário usado por contribuintes para que se faça um bom planejamento tributário sem que a lei seja infringida. De acordo com a doutrina predominante, visando impedir o surgimento da obrigação tributária, a elisão fiscal é uma prática absolutamente lícita resultando em uma menor onerosidade fiscal ou afastando a ocorrência do fato gerador antes do seu acontecimento.

Fabretti (2017, p. 137) “A evasão fiscal ao contrário da elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la.”

Tipificada na lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (lei n° 8137/90), em seu art. 1° nos incisos I, II, III, IV:

Art. 1° - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

Percebe-se que a evasão fiscal, é o ato ilegítimo, ou seja, a manipulação das operações, burlando a lei, a fim de evitar o pagamento do tributo. A evasão oculta o pagamento do tributo após o fato gerador. O sujeito passivo, e em débito com o estado, encontra uma forma de não pagar, ou diminuir o pagamento de seu tributo.

1. **Tributação das empresas**

**4.1 -Lucro Real**

Segundo Fabretti (2012, p. 212-213):

A legislação do IR determina que é obrigatória a apuração pelo regime do lucro real para as seguintes pessoas jurídicas, relacionadas no art. 246 do RIR, com a nova redação dada pela lei nº 10.637/02.

“Art. 246. Estão obrigadas á apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento, e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 22;

VI – que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Observa-se que, as empresas que são tributadas pelo lucro real podem ter um lucro de até 48.000.000,00 anual, ou por trimestre, e ainda algumas instituições determinadas por lei, são obrigadas a serem tributadas pelo lucro real.

**4.2 -Lucro Presumido**

Fabretti (2012, p. 209) relata que o lucro presumido:

É uma alternativa para as pequenas e médias empresas, até o limite da receita bruta total, estabelecido em lei. Essas, em vez da apuração pelo lucro real, ou seja, mediante escrituração contábil, podem presumir esse lucro. Consideram como lucro presumido o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita bruta.

Poderão optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que, Higuchi et. al (2010, p. 44):

1. a receita total do ano-calendário anterior tenha sido superior a R$ 48.000.000,00;
2. tenha lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
3. usufrua de benefício fiscal de isenção ou redução de imposto sobre o lucro;
4. no decorrer do ano-calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa.

Assimila-se que, o lucro presumido é uma alternativa ás pequenas e medias empresas, essas podem definir seu lucro através da receita bruta ou suas receitas sujeitas a tributação.

**4.3 - Lucro Arbitrado**

No entendimento de Fabretti (2012, p. 209) o lucro arbitrado:

É uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido, ou, ainda, não mantiver a documentação fiscal e comercial, até que ocorra a prescrição ou a decadência. Em qualquer dessas hipóteses, o fisco poderá arbitrar o lucro, cujas regras de arbitramento estão se tornando cada vez mais severas.

Estão sujeitas a tributação pelo lucro arbitrado as empresas que HIGUCHI et. al (2010):

1. Escrituração imprestável;
2. Não-apresentação de livros comerciais e fiscais;
3. Não-apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218/91 (revogado pelo art. 18 da Lei 9.718/98);
4. Não-apresentação de livro ou fichas de Razão;
5. Não escriturar ou não apresentar os livros ou registros auxiliares de que tratam o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto lei nº 1. 598, de 1977.

Verifica-se que, as empresas tributas pelo lucro arbitrado, são aquelas que não mantem sua documentação contábil em dia com o fisco, além de não ser uma opção do contribuinte acontece por motivos de força maiores, como foi dito, por não manter sua escrituração contábil em dia.

* 1. **-Simples Nacional**

Fabretti (2012, p. 236) ressalta que:

“Art. 3º para os efeitos desta Lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que:

1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Nota-se que, o simples nacional é um regime de tributação aplicado somente as micro e pequenas empresas, que simplifica as informações socioeconômicas e fiscais, através de uma declaração única.

1. **Sistema Tributário Nacional – a urgência por uma Reforma Tributária**

O sistema tributário é um conjunto que compõem todos os tributos, que compõem todas as normas de arrecadação e limita o poder tributante do Estado.

No entendimento de Oliveira (2013, p. 56):

O Estado, dotado de seu poder de império, poderia utilizar-se da tributação de forma ilimitada, contudo, a existência de princípios e imunidades garantidos pelo ordenamento jurídico torna o exercício de tal poder limitado, delimitando suas fronteiras.

Dessa forma, a existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto com um fim especifico, mas, também, que estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que os regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente.

“O sistema tributário brasileiro é considerado caro, complexo, e, em muitos aspectos, regressivo e ineficiente.” Lima (1999, p.14).

Lima (1999, p.15) ressalta que:

As principais críticas ao sistema tributário nacional são o seu alto custo, tanto direto (do Fisco) quanto indireto (dos contribuintes); seu elevado grau de complexidade – que tem uma relação direta com o alto custo -; e seus espaços, que permitem o planejamento tributário e a sonegação, o que desfaz, pelo menos parcialmente, a sua progressividade formal. Além disso, o sistema reduz a eficiência econômica, principalmente por ter elevado número de alíquotas de IPI e de ICMS e pela existência de tributos cumulativos, como a COFINS e o PIS-PASEP.

Assimila-se que, é necessário que haja uma simplificação no sistema de tributação, e também que este se torne menos oneroso as empresas, que sofrem com o auto custo dos impostos.

Segundo dados da Confederação Nacional da Justiça o sistema tributário nacional está muito longe do ideal, por meio de pesquisa feita com mais de 2.622 empresários de todo o país:

Fonte: CNI, 2015.

Segundo pesquisa feita pela CNI (2015, p.1):

O levantamento mostra que a estrutura brasileira é reprovada por mais de 70% das empresas nos sete requisitos indispensáveis para um sistema tributário eficiente, que são: número de tributos, simplicidade, estabilidade de regras, direitos e garantias do contribuinte, transparência, segurança jurídica e prazos de recolhimento dos tributos. O número de impostos foi o item com a pior avaliação: 90% dos entrevistados consideraram ruim ou muito ruim. O item simplicidade teve 85% de respostas muito ruim ou ruim. O de estabilidade nas regras foi avaliado como muito ruim ou ruim por 82% dos empresários.

A tributação excessiva, com 85% das assinalações, lidera a lista de características negativas dos impostos brasileiros. Em seguida, com 52% das respostas, aparece a tributação em cascata (incidência de tributo sobre tributo) e, em terceiro lugar, com 41%, a tributação sobre a folha de pagamento.  Também foram avaliados como negativos o custo elevado para recolhimento dos impostos e a tributação desigual entre os setores industriais. "Os impostos indiretos são a maior fonte de problemas do sistema brasileiro", afirma o diretor de Política e Estratégias da CNI, José Augusto Fernandes.

Entende-se que, o sistema tributário atual não é eficiente, porque não atende a requisitos básicos e que são indispensáveis. Essa complexidade que o sistema tributário brasileiro apresenta acaba prejudicando a todos, principalmente ao setor empresarial. O que leva a uma urgência que haja uma nova reforma tributária que melhore consideravelmente a situação das empresas, que segundo o Sebrae 60% delas fecham com até dois anos de funcionamento pela elevada tributação e falta de administração.

“O que se espera da Reforma Tributária é um sistema mais justo e simplificado.” Santos (2012, p. 41).

A autora Santos (2012, p.41) também afirma que:

A reforma tributária deve gerar uma tributação mais equânime, mais justa, que permita o crescimento, desenvolvimento e, ao mesmo tempo, ofereça serviços de qualidade em torno desse tributo. Além disso, deveria promover uma simplificação do sistema tributário, defende o prof. Carlos Alberto.

Compreende-se que, a reforma tributária deve tornar mais fácil o entendimento sobre o sistema tributário, diminuir sua complexidade e torna-lo de mais fácil de se entender.

Segundo Santos (2012, p. 42):

O sistema tributário precisa se adequar, reduzindo a ganância e voracidade dos governos no âmbito da arrecadação de tributos, para, assim, gerar crescimento econômico no País. Sabemos que o modelo tributário ideal é algo difícil devido as mais variadas correntes de pensamento, que tratam essa matéria de maneira distinta, mas é preciso encontrar um denominador comum que permita primeiro, a diminuição da carga tributária, porque sabemos que há um sem número de tributos que o País apresenta aos seus cidadãos, seja para a iniciativa privada, seja para os indivíduos como um todo. É necessário diminuir a carga tributária e fazer com que o número de impostos se racionalize de maneira que possa permitir à população uma realidade muito mais econômica, saudável e com mais eficácia para todos os setores, seja para os contribuintes, seja para o Estado brasileiro. O ideal seria que essa reforma tributária também permitisse uma melhor 43 distribuição da partilha dos tributos que a Nação arrecada. Grande parte do tributo que paga o povo brasileiro é concentrada na União.

Constata-se que, é necessário reexaminar o Código Tributário e os entes que regulam a cobrança e arrecadação de impostos no país, assegurando a estabilidade e cumprimento das normas.

O assessor de Política Fiscal e Orçamentária do Inesc, Salvador (2014, p. 1) afirma que:

O Brasil deve buscar um modelo tributário que assegure a sustentação do Estado e que priorize os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCAs). A reforma tributária deveria começar pela reafirmação de diversos princípios tributários já estabelecidos na Constituição brasileira e que nos últimos anos não vêm sendo observados. O pilar do sistema tributário deve ser o Imposto de Renda, pois é o mais importante dos impostos diretos, capaz de garantir o caráter pessoal e a graduação de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, além da expansão da tributação sobre o patrimônio. O sistema tributário não pode conceder tratamento privilegiado à renda dos capitalistas, de forma que todos os rendimentos de pessoa física devam ser feitos obrigatoriamente na tabela progressiva do IR, que deveria ser ampliada em números de faixas e alíquotas. A política tributária há de ser, antes de tudo, um instrumento de distribuição de renda e indutora do desenvolvimento econômico e social do país.

Certifica-se que, deve-se buscar um novo modelo de tributação que sustente, os direitos primordiais do ser humano, esse modelo deve distribuir renda com mais igualdade, e melhorar o desenvolvimento econômico do país.

**Conclusão**

O desenvolvimento do presente artigo possibilitou analisar a importância de uma reforma tributária para as empresas, e como ela pode beneficia-las no seu crescimento econômico, já que o alto número de impostos pagos em cenário de crise acaba agravando a situação econômica das entidades.

De modo geral, o Sistema Tributário Nacional é muito caro e complexo, e tem a mais alta carga tributária da América Latina e Caribe que equivale a 36% do valor do PIB. Atualmente devido à crise econômica em que o país se encontra, discute-se a necessidade de uma reforma tributária que deve descomplicar a forma de entendimento do atual Sistema Tributário, tornar a tributação mais proporcional as diferentes atividades econômicas, e deixa-lo mais barato a seus contribuintes tanto pessoas físicas quanto jurídicas e possibilitar que as empresas voltem a crescer economicamente.

A partir de uma análise bibliográfica é possível identificar que, é preciso reexaminar o Código Tributário Nacional e adequá-lo ao novo cenário em que o país se encontra, para que os entes que regulam a cobrança e arrecadação de impostos no país, assegurem a estabilidade e cumprimento das normas tributárias.

Conclui-se que é de suma importância que haja uma reforma tributária, que beneficiara principalmente as empresas brasileiras que sofrem com a quantidade de impostos que tem que pagar no decorrer do ano, uma reforma tributária deveria ser pautada principalmente com enfoque nas empresas pois são elas que geram riquezas ao país e são as principais fontes de pagamentos de impostos ao governo.

**Referências Bibliográficas**

BLB Brasil. **O Que é e Como Funciona a Contabilidade Tributária.** Disponível em: http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/contabilidade-tributaria/. < Acesso em: 26 out. 2017.>

BRASIL, **LEI Nº 8137/1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8137.htm> Acesso 13/10/ 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia cientifica.** 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall,2007.

CNI. **Mais de 70% das Industrias Reprovam o Sistema Tributário Brasileiro**. Disponível em: http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2015/08/mais-de-70-das-industrias-reprovam-o-sistema-tributario-brasileiro/. <Acesso em: 01/11/2017>.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos.**Contabilidade tributaria.** 16.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário aplicado**: impostos e contribuições das empresas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário:** para os cursos de administração e ciências contábeis.8.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas:** interpretação e prática. 35.ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Reforma Tributária no Brasil**: entre o ideal e o possível. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2751/1/td\_0666.pdf. <Acesso em: 01/12/2017>.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária:** textos e testes com as respostas. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

REZENDE, Amaury José, PEREIRA, Carlos Alberto, ALENCAR, Roberta de. **Contabilidade tributária:** entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2013.

REZENDE, Amaury José, PEREIRA, Carlos Alberto, ALENCAR, Roberta de. **Contabilidade tributária:** entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Técia Rodrigues dos. **A Importância da Reforma Tributária para o Desenvolvimento Econômico do Brasil.** 2012. Disponível em: https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/A%20IMPORTANCIA%20DA%20REFORMA%20TRIBUTARIA%20PARA%20O%20DESENVOLVIMENTO%20E%20TECIA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf. <Acesso em 02/11/2017.>

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN). **Presidência da República, Casa Civil.** Disponível em: http://www.planalto .gov.br/ccivil\_03/leis/L5172.htm <Acesso: 01 out. 2017>.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL - Sistema Tributário Nacional (STN) - Disponível em: http://www.planalto .gov.br/ccivil\_03/leis/L5172.htm. <Acesso: 01 out. 2017>.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011. p.349.